

PROCESSO N° e. 4326/17

PROTOCOLO N° 14.947.039-5

DATA: 01/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 133/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NICANOR BUENO MENDES – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 24/11/17 a 24/11/22. Determinação à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em especial à habilitação dos docentes para as disciplinas de Filosofia, Química e Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1963/18 Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes – Ensino Médio, do município de Jundiaí do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Anchieta, n° 568, município de Jundiaí do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 763/15, de 13/04/15, pelo prazo de dez anos, de 29/04/15 a 29/04/25.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: n° 3462/97, de 15/10/97
- reconhecimento: n° 3994/09, de 23/11/09
- renovação do reconhecimento: n° 3992/15, de 09/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 518/15, de 21/10/15, pelo prazo de três anos, de 23/11/14 a 23/11/17.

PROCESSO N° e. 4326/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 35/18, de 27/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 20/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4060/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e corpo docente habilitado para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente que ministra as disciplinas de Química e Física, que é habilitado em Ciências, e o docente que ministra a disciplina de Filosofia, que é habilitado em História, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro a seguir:

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENSINO MÉDIO	1º	85	78	60	63	61	10	1	5	5	5	5	7	9	7	10	3	8	3	0	2	67	62	43	51	44
	2º	93	73	70	55	69	12	0	4	4	5	12	4	11	9	14	2	12	3	4	3	67	57	52	38	47
	3º	61	74	64	63	49	2	2	4	6	3	6	8	8	14	6	0	3	2	2	0	53	61	50	41	40

PROCESSO N° e. 4326/17

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP n° 518/15, de 21/10/15, concedeu a renovação de reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, por apresentar a relação de docentes, com quatro profissionais, sem habilitação específica nas disciplinas para as quais foram indicados.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

(...) o atraso no pedido de solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido à demora no recebimento dos seguintes documentos: Certidão de Vistoria da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade. Informamos que no próximo processo de renovação, protocolaremos com a antecedência estabelecida e iremos inserindo os documentos conforme recebimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes – Ensino Médio, do município de Jundiá do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/11/17 a 24/11/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Filosofia, Química e Física.

PROCESSO N° e. 4326/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP